



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Proc nº 7/2022

Recurso Penal

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Tribunal Superior de Recurso da Beira

Relator: António Paulo Namburete

Sumário

O prazo para a interposição do recurso é de cinco dias, a contar daquele em que foi publicado o despacho, sentença ou acórdão, salvo se o recorrente não tiver assistido à publicação e a lei ordenar que seja notificado, caso em que o prazo começará a contar desde a notificação. (corpo do artigo 651º do Código de Processo Penal de 1929, vigente à data dos factos)

ACÓRDÃO

Acordam, em conferência, na Secção Criminal do Tribunal Supremo, subscrevendo a exposição que antecede nos autos de Recurso Penal registados sob o nº **7/2022**, em que é recorrente o Ministério Público junto do Tribunal Superior de Recurso da Beira, em dar provimento ao recurso e, conseqüentemente, revogar a decisão recorrida e ordenar a baixa dos autos ao Tribunal recorrido.

Sem imposto.

Maputo, aos 11 de Julho de 2023

Assinado: Dr. António Paulo Namburete – Relator

Drs. Luís António Mondlane e Rafael Sebastião - Adjuntos



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Proc nº 7/2022

Recurso Penal

Recorrente: o Ministério Público

Recorrido: O Tribunal Superior de Recurso da Beira

Relator: António Paulo Namburete

EXPOSIÇÃO

Nos presentes autos de recurso penal, registados sob o nº 7/2022-P, interposto pelo Ministério Público junto do Tribunal Superior de Recurso da Beira, do acórdão pelo qual a instância de recurso declinou o seu conhecimento com fundamento na extemporaneidade do prazo da interposição, entende o Magistrado recorrente que o recurso foi interposto no prazo legalmente estabelecido, peticionando, em consequência, que seja revogada a decisão recorrida e ordenado que o TSR admita e conheça o recurso.

Compulsados os autos verifica-se que a sentença do tribunal da primeira instância foi publicada no dia 26 de Outubro de 2018 (vide fls.69 a 72), e não no dia 26 de Setembro, como por lapso manifesto consignou o Excelentíssimo Desembargador-Relator na sua exposiçãoa fls. 97, que serviu de suporte ao acórdão recorrido, tendo o Ministério Público junto daquele tribunal interposto recurso no dia 30 de Outubro de 2018, como se alcança do seu requerimento a fls. 76, ou seja, decorridos 4 dias da data da leitura da sentença, dos 5 fixados no artigo 651º do CPP (de 1929, vigente à data dos factos) como prazo máximo para a interposição.

Verifica-se, pois, que o recurso foi interposto dentro do prazo legalmente estipulado. Termos em que com os invocados fundamentos, proponho que, em conferência, se decida pela revogação da decisão recorrida e se ordene ao Tribunal Superior de Recurso da Beira que admita e conheça o recurso interposto pelo Ministério Público por imperativo legal.

Dada a simplicidade da questão, inscreva-se de imediato em tabela independentemente dos vistos.

Maputo, aos 28 de Abril de 2023

O Relator,

Assinado: Dr. António Paulo Namburete